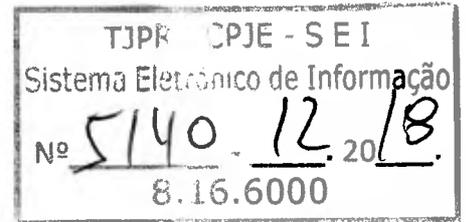




Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
16ª Vara Federal de Curitiba



Av. Anita Garibaldi, nº 888, 3º and. - Curitiba - CEP 80540-400 - Fone: (41)3210-1711 - Página: www.jfpr.jus.br - Email: prctb16dir@jfpr.jus.br

Curitiba, 17 de janeiro de 2018.

Ofício n.º 9426982

EXECUÇÃO FISCAL Nº 97.00.19167-2/PR

DESTINATÁRIOS: Bovespa (Rua XV de Novembro, 275, CEP 01013-001, São Paulo-SP), Detran-PR (Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940, Capão da Imbuia, CEP 82800-900, Curitiba-PR), Bacen (Av. Cândido de Abreu, 344 - Centro Cívico, Curitiba - PR, 80530-000), Itaú S/A (Pça. Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, CEP 04344-902, São Paulo-SP), Corregedoria de Justiça do Estado do Paraná (Palácio da Justiça, Ed. Anexo, 9º andar, Praça Nossa Senhora de Salete, s/n, Centro Cívico, Curitiba-PR, CEP 80530-912), CVM/AGU (Rua Sete de Setembro, 111, 31º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20159-900), Banco Sumimoto Mitsui (Av. Paulista, 37, 11º andar, São Paulo-SP, CEP 01311-8189), Bradesco (Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900), Unibanco (Rua da Quitanda, 157, 3º andar, Centro, São Paulo-SP, CEP 01012-010), Banco do Brasil (Rua Barão de São Francisco, 177, BL 04, 7º andar, Andaraí, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20560-030)

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO(S): FRIGORÍFICO UMUARAMA LTDA, VALDEMIR CERANTO

Prezado(a) Senhor(a),

Por ordem do Juízo Federal da 16ª Vara Federal de Curitiba-PR, em cumprimento da sentença nº 9307459, prolatada nos autos de Execução Fiscal nº 97.00.19167-2, que segue anexa, solicito o **levantamento** da indisponibilidade de bens dos executados **FRIGORIFICO UMUARAMA LTDA (CNPJ 76980861/0005-79)** e **VALDEMIR CERANTO (CPF 634.210.039-04)**, determinada nos termos do art. 185-A, conforme despacho de fls. 246 e verso (anexo).

Atenciosamente.

PMPc/PMPj

9426982.V009

97.00.19167-2





Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
16ª Vara Federal de Curitiba



Documento eletrônico assinado por **Paulo Marcelo Prati, Servidor da Secretaria**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.jfpr.jus.br/gedpro/verifica/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **9426982v9** e, se solicitado, do código CRC **55F0509B**.

AO

97.00.19167-2



PMPC/PMPJ

9426982.V009





Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
16ª Vara Federal de Curitiba

EXECUÇÃO FISCAL Nº 97.00.19167-2/PR

EXEQUENTE : **UNIÃO - FAZENDA NACIONAL**
ADVOGADO : **LUIZ FERNANDO COELHO**
EXECUTADO : **FRIGORIFICO UMUARAMA LTDA**
: **VALDEMIR CERANTO**

SENTENÇA

Os presentes autos ficaram arquivados sem baixa na distribuição na forma do § 2º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 por mais de cinco anos, sem que a exequente tenha promovido atos necessários para impulsionar o processo ou indicado causas suspensivas ou interruptivas de prescrição, embora tenha sido intimada para tanto.

Ante o exposto, reconheço a prescrição intercorrente e julgo extinta a execução fiscal em epígrafe, com fundamento no art. 40, § 4º da Lei nº 6.830/80.

Declaro levantadas eventuais penhoras.

Declaro, ainda, levantada a indisponibilidade de bens, determinada nos termos do art. 185-A, por meio do despacho de fls. 246 e verso.

Oficie-se aos Órgãos/ Instituições determinadas no referido despacho, informando acerca da extinção da execução e requerendo o cancelamento da anotação de indisponibilidade. Oficie-se, ainda, àqueles que notificaram a anotação de indisponibilidade de bens (ações, contas bancárias, imóveis) em decorrência da decretação da medida, a seguir listados:

- fl. 253, Bovespa;
- fl. 255 - Detran-PR;
- fl. 259 - Banco Central do Brasil;
- fl. 261, Itaú S/A;
- fl. 263 - Corregedoria de Justiça do Estado do Paraná;
- fl. 266 - Comissão de Valores Imobiliários/ AGU
- fl. 289 - Banco Sumimoto Mitsui;
- fl. 270 - Bradesco;
- fl. 271 - Unibanco;
- fl. 278 - Banco do Brasil .

Fica desde logo a Secretaria autorizada a expedir ofício para cancelamento de eventual

DAY©/DAY]

9307459.V003

97.00.19167-2

Sentença Tipo B





Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
16ª Vara Federal de Curitiba

anotação de indisponibilidade decorrente da determinação exarada nestes autos, e que porventura não tenha sido aqui noticiada até a presente data.

Custas na forma da Lei.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Transitada em julgado, arquivem-se.

Curitiba, 28 de abril de 2017.



Documento eletrônico assinado por **Fabiano Bley Franco, Juiz Federal Substituto**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.jfpr.jus.br/gedpro/verifica/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **9307459v3** e, se solicitado, do código CRC **75A38DC8**.

97.00.19167-2



Sentença Tipo B

DAYC/DAYJ

9307459.V003





**Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
02A VF EXECUCOES FISCAIS DE CURITIBA**

EXECUÇÃO FISCAL Nº 97.00.19167-2/PR

**EXEQUENTE : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO COELHO
EXECUTADO : FRIGORIFICO UMUARAMA LTDA
: VALDEMIR CERANTO**

DESPACHO/DECISÃO

1. Tendo em vista a decisão do Eg. TRF4 (f. 184-190), determino a indisponibilidade dos bens dos executados, bem como determino a expedição dos seguintes ofícios:

a) à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná, para determinar aos Oficiais de Cartórios de Registro de Imóveis que registrem a indisponibilidade e, de conseqüência, se abstenham de proceder a registros de quaisquer ônus ou transferência da propriedade nas matrículas dos imóveis pertencentes aos executados;

b) ao Banco Central para determinar o bloqueio de eventuais aplicações financeiras de quaisquer espécies que porventura os requeridos mantiverem nas instituições financeiras do Brasil;

c) ao DETRAN do Estado do Paraná para registrar a indisponibilidade dos veículos de propriedade dos executados;

d) à CVM e à CBLIC, para que procedam a indisponibilidade dos bens dos executados;

Os referidos órgãos deverão dar cumprimento à indisponibilidade declarada, bloqueando os bens/direitos pertencentes ao executado que se encontrarem registrados ou, ainda, futuramente vierem a ser registrados perante os mesmos, ou perante as instituições bancárias/financeiras a eles vinculadas. Solicite-se, ainda, o envio da relação discriminada de bens e direitos cuja indisponibilidade houverem promovido, nos termos do §2º do artigo 185-A do CTN, ressaltando que somente deverão ser enviadas a este Juízo as respostas positivas.

2. Conforme requerido no petítório *retro*, abra-se vista à exequente. Prazo de 20 (vinte) dias.

ZMNC/ZMNJ

2536704.V008

97.00.19167-2





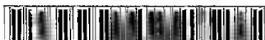
Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
02A VF EXECUCOES FISCAIS DE CURITIBA

Curitiba, 12 de maio de 2008.



Documento eletrônico assinado digitalmente pelo(a) **Fabiano Biey Franco, Juiz Federal Substituto**, conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e Portaria do TRF4R nº 195 de 16 de dezembro de 2004 (DJU de 24/12/2004 pg. 25). A autenticidade do documento pode ser conferida no site "<http://www.jfpr.gov.br/gedpro/verifica>" informando o código verificador **2536704v8** e, se solicitado, o código CRC **973C666A**.

97.00.19167-2



ZMNC/ZMNJ

2536704.V008





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

DE PRIMEIRO GRAU NO PARANÁ



Destinatário:

A/C:

Coreagedoria

Praça Nossa Senhora de Salette, 9º
Centro Cívico

80530-912 Curitiba/PR

Obs: EX 970019167-2

Carta

9012250768 / 2010 / DR-PR
SEÇÃO LOJARIAS DO
CORREIOS

Data de Postagem
22/01/2018

AR

BI000692403BR



Remetente:

16ª Vara Federal de Curitiba/Pr
Avenida Anita Garibaldi, 888
03º andar Cabral
80540-400 Curitiba-PR

Ofício 9426982/2018 (2599456)

Remetente: **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO PARANÁ**

Endereço:

MOD. 12



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

DESPACHO

SEI 0005140-12.2018.8.16.6000

I. Trata-se de Ofício encaminhado pela 16ª Vara Federal de Curitiba/PR, informando sobre a determinação de levantamento da indisponibilidade de bens em nome dos executados FRIGORÍFICO UMUARAMA LTDA. e VALDEMIR CERANTO, decretada no processo judicial nº 97.00.19167-2/PR, em 12 de maio de 2008 (Ofício nº 9426982 – 2599456).

II. A Ordem de Serviço nº 39/2015 desta Corregedoria-Geral da Justiça estabeleceu o seguinte:

“Artigo 1º As indisponibilidades de bens determinadas por Magistrados deste Estado, assim como seus respectivos levantamentos, deverão ser imediata e diretamente cadastradas na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, por meio do endereço <http://www.indisponibilidade.org.br>.

I - Fica vedada a expedição de ofícios ou mandados, por meio eletrônico ou físico, com a finalidade de comunicar esta Corregedoria-Geral da Justiça e aos Oficiais de Registros de Imóveis sobre eventual decretação de indisponibilidade.

II - As comunicações de indisponibilidade de bens encaminhadas a este Tribunal por autoridades vinculadas ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Tribunal de Justiça de outros Estados da Federação e por autoridades administrativas com competência para tanto, deverão ser devolvidas aos respectivos remetentes, com a informação de que para tal desiderato deve ser utilizada exclusivamente a Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, instituída pelo Provimento n. 39/2014-CNJ.

III - As indisponibilidades anteriormente decretadas e ainda vigentes poderão, por cautela, ser incluídas em referido sistema pelos Magistrados, devendo, obrigatoriamente serem incluídos os levantamentos determinados nos autos originários.

Parágrafo Único. Salvo para o fim específico, relativa a imóvel certo e determinado, a ordem deverá ser enviada diretamente à serventia competente para a averbação, por meio do sistema Malote Digital, com indicação do nome e do CPF do titular do domínio ou outros direitos reais atingidos, o endereço do imóvel e o número da respectiva matrícula”.

A par da providência acima, uma vez que a indisponibilidade de bens informada se deu antes da criação do Cadastro Nacional de Indisponibilidade de Bens, regulamentado pelo Provimento nº 39/2014 da Corregedoria Nacional de Justiça, mostra-se plausível a expedição de Ofício-Circular.

Assim, expeça-se Ofício-Circular a todos os Oficiais de Registro de Imóveis do Estado do Paraná, com cópia da presente deliberação e do Ofício nº 9426982/2018 (2599456), para que, imediatamente, cumpram o solicitado pelo Juízo da 16ª Vara Federal de Curitiba/PR.

Eventual resposta deverá ser encaminhada diretamente ao Juízo prolator da decisão, com referência ao número do respectivo processo judicial.

III. Dê-se ciência ao Juízo solicitante.

IV. Após, sem outras providências a serem adotadas, **encerre-se** o presente expediente.

Curitiba, data da inserção.

ROGÉRIO KANAYAMA,
Corregedor-Geral da Justiça

Curitiba, __ de _____ de 2018.
Ofício-Circular nº __/2018.

Assunto: Pedido de cancelamento de indisponibilidade de bens

Senhores Registradores,

Conforme decisão proferida no SEI nº 0005140-12.2018.8.16.6000, dou-lhes ciência do pedido encaminhado pelo Juízo da 16ª Vara Federal de Curitiba, por meio do Ofício nº 9426982/2018, para imediato cumprimento.

Ressalte-se que eventual resposta deverá ser encaminhada diretamente ao referido Juízo, com referência ao número do processo judicial nº 97.00.19167-2/PR.

Atenciosamente,

Rogério Kanayama
Corregedor-Geral da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Luis Nielsen Kanayama, Desembargador**, em 31/01/2018, às 12:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **2611054** e o código CRC **64372DC1**.